



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 28/04/2023  
Secretaria: *Alouilson H. Gomes*  
*1º Secretário*

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
CNPJ 23.697.857/0001-08  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

**Matéria:** Análise do projeto de Resolução n.º 001/2023 que dispõe criação da Tribuna Popular no âmbito da Câmara de Vereados do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Luan Rogério Jerônimo da Silva.

**Ementa:** PROJETO DE RESOLUÇÃO – TRIBUNA POPULAR  
– PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO - DEMOCRACIA -  
LEGALIDADE.

**RELATÓRIO**

A encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer de conformidade sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Resolução n.º 001/2023 que dispõe sobre a criação da Tribuna Popular no âmbito da Câmara de Vereados do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e dá outras providências.

O projeto em comento tem como justificativa a necessidade de fomentar uma maior aproximação da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão com a população do município. Afirmando que a Tribuna Popular, será o espaço reservado nos dias de Sessões Plenárias Ordinária de cada mês, antes de iniciar o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, para exposições de assuntos de interesse público de cidadãos, associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos e outras organizações sociais.

É o breve relatório, passamos a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 28 104 120 23  
Assinatura: Eleonilson N. Gomes  
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
CNPJ 23.697.857/0001-08  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**DA ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL**

Conforme se depreende da leitura do objeto, trata-se de consulta sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto criação da Tribuna Popular no âmbito da Câmara de Vereados do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e dá outras providências.

Inicialmente cumpre salientar que não há vício de iniciativa que macule o projeto em epígrafe, pelas razões que se exporá adiante.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, em seu art. 134, Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular **assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política e administrativa, in verbis:**

Art. 134 – Projetos de Resolução é a **proposição destinada a regular assuntos** de economia interna da Câmara, **de natureza política e administrativa**, e versará sobre a Secretaria-Executiva, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda do Mandato de Vereador;
- b) Fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte
- c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) Julgamento dos recursos de sua competência;
- e) Concessão de licença ao Vereador;
- f) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato refere-se a assuntos de economia interna nos termos deste Regimento;
- g) Constituição de Comissões Especiais;
- h) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- i) Demais atos de sua economia interna.

Logo, é clara a competência da Mesa Diretora para apresentação do presente projeto, tem em vista que **visa regular assunto de natureza política e administrativa da Câmara**, não havendo que se falar em vício de iniciativa que macule o projeto em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 28/10/2023  
Secretaria: Alexsandro N. Gomes  
1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 23.697.857/0001-08**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Quanto ao mérito deve ser esclarecido que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu conjunto de normas que a participação popular é um dos princípios que garante o fortalecimento da democracia no nosso país, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(Vide Lei nº

13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

**Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.**

Dessa forma, o cidadão auxilia na gestão pública, assumindo o papel de acompanhar o processo de construção, administração, cumprimento e avaliação das políticas públicas. Sendo que este modelo de participação já vem sendo utilizado em vários estados brasileiros<sup>1</sup>. Este têm sido a melhor caminho a ser percorrido pelos indivíduos que lutam pelo cumprimento dos seus direitos.

A partir desse embasamento, a participação dos cidadãos quando ocorre, acaba colaborando para fortalecer a transparência na gestão pública e nos serviços prestados enquanto eixos essenciais para cumprir constitucionalmente princípio de eficiência.

Nessa toada o percebe-se que o Projeto em comento estabelece que a Tribuna Popular, será o espaço reservado nos dias de Sessões Plenárias Ordinária de cada mês, antes de iniciar o expediente e a ordem do dia, com duração máxima

---

<sup>1</sup> MENEZES, Joyceane Bezerra de. A participação popular como fonte de legitimidade democrática da administração pública. X Congresso Internacional del CLAD sobre La Reforma de Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Out. 2005. Disponível em: <http://ipea.gov.br/participacao/imagens/Menezes.pdf>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 28/04/2023  
Secretário: Alcides N. Gomes  
1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 23.697.857/0001-08**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

de 5 (cinco) minutos, para exposições de assuntos de interesse público de cidadãos, associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

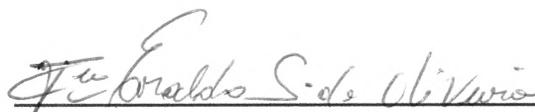
Note-se que no atual contexto da política nacional, a participação popular significa tomar parte na sociedade política ou, ainda, informar e compartilhar sua opinião. A participação na vida política é, desse modo, um instrumento, um requisito e uma manifestação da democracia, não havendo que se falar em qualquer tipo de inconstitucionalidade na proposição apresentada.

**CONCLUSÃO**

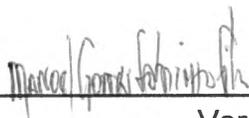
Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Resolução n.º 001/2023 que dispõe criação da Tribuna Popular no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

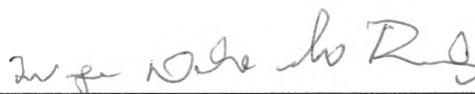
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, \_\_\_\_ de março de 2023.



Presidente da Comissão



Ver. Relator



Ver. Membro